



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

CUIABÁ/MT, 11 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA nº 2.24/2019.

CRCMT

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para o prédio Sede e o anexo pertencente ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Fl. 06
Assinatura

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de bens moveis e imóveis é motivada pelo dever da Administração Pública em zelar pelo patrimônio público. No âmbito de bens moveis e imóveis e instalações públicos, é necessário que a Administração aja de forma para garantir a segurança patrimonial e prevenir-se de eventuais sinistros que possam afetar o patrimônio público.

2.2. Sendo assim, visto ser obrigação desta Administração zelar pela preservação dos bens públicos sob sua tutela, o prédio do CRCMT necessita de contratação do serviço de seguro multirrisco para garantir a higidez condominial.

2.3. Além de uma maior segurança e controle pelo CRCMT, justifica-se pela necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio sede e no anexo deste Regional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços acima seguirá os amparos legais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, levando em consideração o Art. 24:

“É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

3.2. Para tanto, a presente contratação não fará jus ao tratamento jurídico diferenciado para empresas de micro e pequeno porte, como prevê a Lei 123/2006:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o

regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: **(Grifo nosso)** (...)

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, **de seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar; **(Grifo nosso)**

(...)"

4. DOS BENS E META A SER ALCANÇADA

4.1. O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado será a Sede do CRCMT, que está localizada à Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

4.2. A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem o edifício e o que lhe é agregado (prédio anexo).

4.3. Segurar o prédio sede do CRCMT, bem como seu anexo, contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil), de forma que o CRCMT seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, com início a partir da inclusão no sistema de seguros por parte da contratada, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação dos serviços deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

6. DO SISTEMA DE SEGURANÇA PREDIAL E DOS RISCOS A SEREM COBERTOS

6.1. O prédio identificado no subitem 4.1 possui sistema de combate a incêndio, composto de extintores portáteis, caixas de incêndio e hidrantes.

6.1.1. Possui brigada de incêndio implantada.

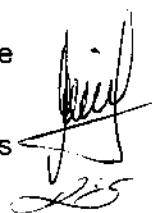
6.2. O prédio do CRCMT possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas com captadores do tipo Franklin.

6.3. Deverão ser cobertos pelo seguro:

6.3.1. Incêndios, raios, explosão e implosão:

6.3.2. Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independente do local de sua origem;

6.3.3. Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;



6.3.4. Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;

6.3.5. Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice;

6.4. Dano Elétrico:

6.4.1. Garante a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado por eletricidade gerado artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

6.5. Quebra de Vidros e Espelhos:

6.5.1. Prejuízos decorrentes de quebra de vidros e espelhos que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regulamente instalado, desde que tal quebra seja causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

6.6. Responsabilidade Civil:

6.6.1. Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o Segurado, vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência deste contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;

6.6.2. Despesas com custas judiciais cíveis, e, honorário de advogados nomeados pelo Segurado e aprovado pela Seguradora, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos.

6.7. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro tipo de engenho aéreo ou espacial e fumaça.

7. DAS INDENIZAÇÕES

7.1. Para uma melhor dimensão na proposta, deverão ser considerados os seguintes itens:

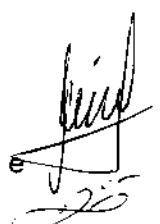
7.1.1. Período de cobertura: 365 dias a partir das 24 horas da data de aceitação pela seguradora;

7.1.2. Local do risco: Rua 05, quadra 13, lote 02 – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – CEP: 78.049-916;

7.1.3. Atividade: Conselho de Classe Profissional;

7.1.4. Classe da Construção: Sólida;

7.1.5. Sistemas de Proteção: Extintores, hidrantes e alarme de contato/infravermelho e sistema de monitoramento;



7.1.6. Bens a serem cobertos: Prédio e Conteúdo;

7.2. Valores em risco declarados:

7.2.1. Danos Materiais: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

7.2.2. Coberturas:

Coberturas a serem contratadas	Indenização
Incêndio, raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronaves.	R\$ 2.000.000,00
Antenas, toldos, muros, anúncios e letreiros – bens ao ar livre.	R\$ 25.000,00
Danos elétricos.	R\$ 100.000,00
Despesas de aluguel (perda ou pagamento) e de instalação em novo local em decorrência de incêndio, raio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronaves (período de 6 meses).	R\$ 20.000,00
Equipamentos eletrônicos.	R\$ 10.000,00
Recomposição de registros e documentos.	R\$ 10.000,00
Responsabilidade civil operações.	R\$ 40.000,00
Roubo e furto mediante arrombamento.	R\$ 20.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos.	R\$ 400.000,00
Lucros cessantes (despesas fixas) em decorrência de danos elétricos (período de 3 meses).	R\$ 50.000,00

8. DA VISTORIA

8.1. O representante da empresa interessada poderá realizar a vistoria na sede do CRCMT.

8.2. Caso a licitante não queira efetuar vistoria, ficará compreendido que o mesmo tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CRCMT.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CRCMT e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;

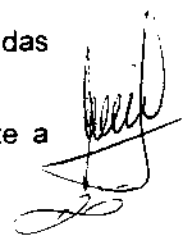
9.2. Pelo total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante o CRCMT, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos;

9.3. Pela manutenção, durante toda a vigência da apólice, de todas as condições exigidas nesta contratação;

9.4. Pelo atendimento aos chamados do CRCMT no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCMT;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMT, durante a realização desta venda.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 10.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.
- 10.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;
- 10.5. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do Seguro;
- 10.6. Comunicar à contratada quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de bens;
- 10.7. Comunicar à contratada a ocorrência de sinistro;
- 10.8. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;
- 10.9. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, por terceiro, sem autorização.

11. DA APÓLICE

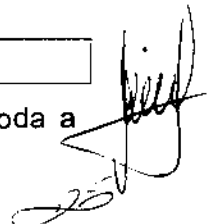
- 11.1. A apólice de seguro deverá conter:
 - 11.1.1. A discriminação do imóvel coberto pelo seguro descrito neste Termo de Referência;
 - 11.1.2. O valor do prêmio total;
 - 11.1.3. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.
 - 11.1.4. O valor da franquia.

12. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES

- 12.1. A apólice, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Recibo, deverá ser entregue na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, localizada na Rua 05, Quadra 13, Lote 02 – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 12.2. Durante o período que compreenderá o fornecimento da nota de empenho e confecção da apólice de seguro, a sede do CRCMT e seus anexos deverão estar cobertos pelo seguro contratado, após as 00h00min do dia seguinte ao da entrega da nota de empenho.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da apólice.



14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ressalvado as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. Emitido o atesto pelo Fiscal de Contrato do CRCMT, a CONTRATADA deverá apresentar na sede do CRCMT, a apólice juntamente com a Nota Fiscal/Recibo correspondente aos serviços executados, que será encaminhada à área financeira.

15.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da efetiva entrega da apólice, com seu devido atesto.

15.3. O CRCMT reservar-se-á o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as coberturas não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita ou se as documentações exigidas estiverem vencidas.

15.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na apólice, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a reapresentação da mesma de forma correta.

15.5. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na época da contratação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento dos serviços ficará a cargo dos seguintes responsáveis:

- a) Fiscal Técnico: Rodrigo Baggio Guimarães;
- b) Fiscal Administrativo: Ismael Itamar de Moraes e;
- c) Gestor: Rodrigo Baggio Guimarães.

16.2. Os representantes designados deverão registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias para a regularização das faltas, eventualmente observadas, para o fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

16.3. Os representantes identificados acima atestarão os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços, encaminhando-os para pagamento.

16.4. A não aceitação dos serviços é de competência do funcionário designado da Administração do CRCMT, desde que verificada a realização fora das especificações



constantes deste Termo de Referência, notificando, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais defeitos, fixando prazo para a correção.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar por até 2 anos com o CRCMT;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- e) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assina-lo.

17.2. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

17.3. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

17.4. A Administração deverá comunicar a CONTRATADA, sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

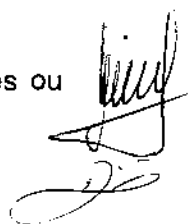
17.5. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

17.6. Em caso de não conseguir localizar o contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer um dos motivos relacionados no art. 78, art. 79, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a contratada vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII do Art. 78 da Lei n. 8.666/93.

18.2. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do art. 79, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.



18.3. Se por iniciativa da CONTRATADA, esta reterá do prêmio recebido à parte proporcionalmente ao tempo decorrido.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Programa nº 05 - SUPORTE E APOIO A ATIVIDADES FINAS, no Projeto nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, rubrica 6.3.1.3.02.01.024 - SEGUROS DE BENS IMÓVEIS, com valor total de R\$ 4.000,00,00 (quatro mil reais) para o exercício 2019.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

20.2. As questões decorrentes da execução do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro Federal da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro.

20.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do especificado, solicito a presente contratação:

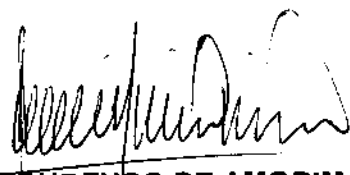
Cuiabá/MT, 11 de abril de 2019.



RODRIGO BAGGIO GUIMARÃES
Diretor do CRCMT

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes apresentados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho ao Setor de Compras e Licitações, para as providências devidas quanto à realização dos demais procedimentos.

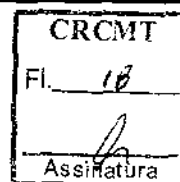
Cuiabá/MT, 11 de abril de 2019.



MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA
Presidente do CRCMT

Compras e Licitação - CRCMT

De: Seguros Geral <segurogeral@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 15 de abril de 2019 11:14
Para: Compras e Licitação - CRCMT
Assunto: COTAÇÃO SEGURD PREDIAL CRCMT
Anexos: SOMPO SEGUROS.pdf



Prezados, bom dia!

Conforme solicitado segue cotação referente a contratação do seguro.

Atenciosamente,

Rodrigo Matos
Representante Legal
segurogeral@gmail.com
11 3384-8470

ORÇAMENTO PELA SEGURADORA
SOMPO SEGURO S.A.
CNPJ: 61.383.493/0001-80



CRCMT
Fl. 19
Assinatura

São Paulo, 16 de abril de 2019

CONSELHO REG DE CONTABILIDADE MT
AT. COMPRAS

ORÇAMENTO DE SEGURO EMPRESARIAL

LOCAL DE RISCO: RUA CINCO S N, 2 QD 13 CENTRO MATO GROSSO

VALOR EM RISCO DECLARADO R\$ 2.000.000,00

COBERTURAS - SEGURO A 1º RISCO ABSOLUTO

Limite Máximo de Indenização

INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO	R\$	2.000.000,00
DANOS ELÉTRICOS E CURTO CIRCUITO	R\$	100.000,00
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	R\$	10.000,00
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	R\$	20.000,00
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	R\$	10.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES	R\$	20.000,00
ROUBO E FURTO QUALIFICADO	R\$	20.000,00
LUCROS CESSANTES	R\$	50.000,00
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA - EXCETO BENS AR LIVRE	R\$	400.000,00
ANÚNCIOS LUMINOSOS	R\$	25.000,00
DESP COM INSTALAÇÃO NOVO LOCAL	R\$	10.000,00
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA - BENS AR LIVRE	R\$	25.000,00
L C BÁSICA	R\$	50.000,00

FRANQUIAS OBRIGATÓRIAS

VALORES

Danos Elétricos e Curto Circuito: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	1.500,00
Equipamentos Eletrônicos: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	600,00
Roubo / Furto Qualificado	R\$	1.000,00
Vendaval, Granizo e Impac. de Veículos: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	1.500,00
Recomposição de Registro: 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de	R\$	600,00
L C BÁSICA		5 DIAS DE PREJUÍZOS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

À vista em 30 dias no valor de: R\$ 1.950,00

Validade da Proposta: 60 dias

O pagamento deverá ser efetuado através da Banco do Brasil AG: 1912-7 C/C 190458-2

Empenhar à Seguradora SOMPO SEGURO S.A. - CNPJ: 61.383.493/0001-80

O presente seguro será válido por 1 (um) ano à partir das 24h. da data do recebimento da Nota de Empenho.

Agradecemos a atenção.

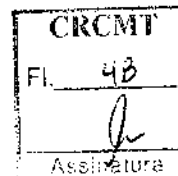
Fyama Celestino da Silva

Fyama Celestino da Silva
Corretora de Seguros

Fone: 11 3901-1202

e-mail conespseguros@gmail.com

CONSELHO REGIONAL DE CDNTABILIDADE DO MATO GRDSSD
 Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE EMPENHO



Data : 17.04.2019
 Hora : 08:16

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
203	16.04.2019	ORDINARIO	TR 2.24/2019	208	2019

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1148	CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido			
Nome : SOMPO SEGUROS S.A	CNPJ / CPF : 61.383.493/0001-80		
Endereço : RUA CUBATÃO	Bairro : VILA MARIANA		
CEP : 4013001	Cidade : SÃO PAULD	UF : SP	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA O PREDIO SEDE DO CRCMT	1	1.950,00	1.950,00

Valor por Extenso
Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
4.000,00	0,00	1.950,00	2.050,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
0	0,00	1.950,00	NAO

16 de Abril de 2019

Manoel Lourenço de Amorim Silva
 Presidente do CRCMT

Rodrigo Baggio Guimarães
 Diretor do CRCMT

Equane Esteves de Carvalho Paschoalino
 Contadora do CRCMT

CONTRATO Nº 18/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE SEGURO DE IMÓVEL, PARA SEGURAR O EDIFÍCIO SEDE E PRÉDIOS ANEXOS DO CRCMT.

1 – PREÂMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo em Cuiabá – MT, CEP 78.049.916, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 03.005.378/0001-76, representado por seu Presidente **Manoel Lourenço de Amorim Silva**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 176.094.961-20, portador do RG nº 102.849 SSPMT e do CRC/MT nº 002032/O, de outro lado a Empresa **SOMPO SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 61.383.493/0001-80, estabelecida na Rua Cubatão, nº 320, São Paulo/SP, CEP 04.013-001, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Executivo Sven Robert Will, brasileiro, segurador, portador do RG nº 88426853 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.544.517-10, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de seguro do Edifício Sede e Prédios Anexos (Sala de Aula e Refeitório) do CRCMT, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a Apólice, que integram e vinculam o presente instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

2 – DA FINALIDADE.

O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento Contratual com vista à execução dos trabalhos definidos e especificados na: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. Esta contratação está alicerçada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, submetendo às partes às disposições do referido diploma legal e às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas.




CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguro do Edifício Sede e Prédios Anexos (Sala de Aula e Refeitório) do CRCMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.

2.1

COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIA
Incêndio, queda de raio, explosão/implosão	R\$ 2.000.000,00	Não se aplica
Danos elétricos – curto circuito	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Vendaval até fumaça – bens ar livre	R\$ 25.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
Perda ou pagamento de aluguel	R\$ 10.000,00	Não se aplica
Equipamentos eletrônicos	R\$ 10.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 600,00
Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 600,00
Despesa com instalação novo local	R\$ 10.000	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Responsabilidade civil operações	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo ou furto qualificado	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00
Vendaval até fumaça – exceto bens ar livre	R\$ 400.000,00	15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.500,00
L C Básica	R\$ 50.000,00	Não se aplica




CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. cobrir os riscos descritos na Cláusula Segunda e na apólice;
- 3.2. remeter ao segurado a apólice;
- 3.3. prestar atendimento imediato no caso de sinistro;
- 3.4. emitir endossos das alterações, substituições, inclusões, ou exclusões ocorridas inerentes aos seguro contratado, encaminhando à Contratante os documentos correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 3.5. nomear preposto e disponibilizar para o CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, como o nome deste, endereço, e mail, telefone;
- 3.6 iniciar a avaliação dos danos do bens (móveis e imóveis), até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro;
- 3.7. garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP;
- 3.8. responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do Contrato;
- 3.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- 3.10. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;
- 3.11. prestar atendimento imediato no caso de sinistro;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. pagar o prêmio estipulado no contrato, independente da verificação do sinistro;
- 4.2. comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, tão logo dele tenha conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance e apresentar, dentro de 15 (quinze) dias, o pedido de indenização, indicando, de forma pormenorizada, a relação dos bens danificados e ou destruídos, assim como o valor dos prejuízos;
- 4.3. abster-se, durante a vigência do contrato, de tudo que possa aumentar os riscos;
- 4.4. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- 4.5. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.6. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento contratual;
- 4.7. zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;
- 4.8. manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PRÊMIOCONTRATO.

- 5.1. o valor do prêmio é de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.

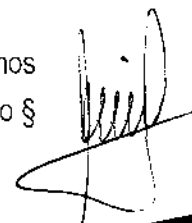
- 6.1. emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na Sede do CRCMT, a nota fiscal correspondente aos serviços executados, que será encaminhada ao Setor Financeiro.
- 6.2. será observado o prazo de 26/05/2019 para efetivação do pagamento.
- 6.3 o CRCMT reservar-se-á o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita ou as documentações exigidas estiverem vencidas.
- 6.4 para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 7.1. Elementos de Despesa: Projeto 5008 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, na rubrica 6.3.1.3.02.01.024 – SEGUROS DE BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 165 da Lei Nº 8.666/93.



SOMPO
SEGUROS
JURÍDICO
CORPORATIVO

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS.

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do CRCMT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles submete.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

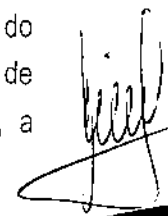
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

f) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assina-lo.

g) Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

h) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Banco de Dados do CRCMT e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:



SOMPO
SEGUROS
JURÍDICO
CORPORATIVO

10.2. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Banco de Dados do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

11.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

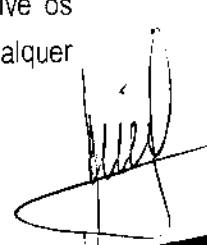
11.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CRCMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

12.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.


Cuiabá- MT, 18 de abril de 2019.


CONTRATANTE:


**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
MATO GROSSO**

Manoel Lourenço de Amorim Silva
Presidente do CRCMT

CONTRATADA:


SOMPO SEGUROS S/A
Fernando Augusto
Diretor Executivo
Grossi Contratante

SOMPO SEGUROS S/A

Sven Robert Will
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



85

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 171/2019. Contrato nº 016/19. Contratante: CRCDF. Contratada: Super Credencia Serviços de Alimentação LDA - CNPJ: 11.856.752/0001-02. Objeto: Fornecimento de alimentos para a CRCDF. Valor: R\$ 13.276,90 (treze mil e duzentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 05/05/2019 até 05/05/2020. Mapa de Preço: Dispensa de Licitação. Negociação: Adriano de Andrade Marinho e Izabela Cândido Guimarães. Data da assinatura: 09/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEQUÊNCIA Nº 11E74391, FL. Nº 89, PUBLICADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2019, REFERENTE À RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS A CONCORREREM AO PLEITO DE DELEGADOS DO CRCPA

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que as candidaturas abaixo relacionadas estão habilitadas a concorrerem à eleição a ser realizada nos dias 20 e 30 de maio de 2019. ITAITUBA: KARLA SANTOS DA SILVA, 34-018921, O. CONTADOR

KARLA JUMA DOS SANTOS
Presidente do CRCPA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019

CRCMT X FIDELITY AUTO CENTER FIDELITY Nº 11.111.15.989.013/0001-00. Objeto: Prestação de Serviço de Lavagem de veículos. De R\$ 1.200,00 a 13/05/2020. Do Valor - R\$ 3.000,00 (três mil reais) estimado. Colaba/MT, 15 de maio de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019

CRCMT X NOROIO SEGUROS S.A. CNPJ: 01.353.494/0001-80. Objeto: Prestação de Serviço no ramo de seguro de Imóvel. De R\$ 200,00 a 16/05/2020. Do Valor - R\$ 1.000,00 (um mil e noventa e cinco reais) estimado. Colaba/MT, 15 de maio de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 14/2019. CRCMT X KPECTA ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA S.A. DE LTDA - CNPJ: 14.004.614/0001-91. Alteração de Cláusula Quinta - De Vigência: 01/04/2019 a 31/10/2020 e Cláusula Quinta - Do Valor - O Conselho pagará a importância de R\$ 903,75 mensais. Colaba/MT, 15 de maio de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019

Proc. Administrativo nº 13/2019.
Módulo: Licitação de Amorim Silva, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, no uso legal de suas atribuições, torna público que irá realizar procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de serviços de publicações em jornais de grande circulação estadual do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, visando o atendimento das necessidades da CRCMT, a ser realizado nos termos anexo Edital, pelo nº 10 510/011, Lei 8.666/93 e Lei nº 123/06 e pastas/termos anexados. O Edital estará disponível no site www.cmt.org.br ou com a comissão de licitação, das 08 às 17h. Data de realização do certame: 28 de maio de 2019 - início da sessão: 09 horas. Local: Sede da CRCMT.
Colaba/MT, 14 de maio de 2019.
MARCOS LOURENÇO DE AMORIM SILVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 006/2019
PROCESSO Nº: 2019/000497
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
CONTRATADA: GULDEN PLAZA HOTEL LTDA
Objeto: Locação de espaço físico para a realização da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia a ser realizada nos dias 17 e 18 de maio de 2019, em Porto Velho/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 10.950,00 (dez mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Instrutores) Projeto 3012.
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 027/2019
PROCESSO Nº: 2019/000515
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
CONTRATADA: GULDEN PLAZA HOTEL LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de coffee-break para satisfazer as necessidades do CRCRO na realização da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia, visando a ser realizada nos dias 17 e 18 de maio de 2019, em Porto Velho/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, da Lei 8.666/93.
VALOR: R\$ 10.888,00 (dez mil e oitocentos e oitenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.01.01.015 (Serviço de Alimentação) Projeto 3012.
DATA DA ASSINATURA: 09/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 004/2019
PROCESSO Nº: 2019/000516
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
CONTRATADA: LUDWIG & ASSOCIADOS LTDA
Objeto: Contratação de serviço de palestrante altamente especializado para ministrarem aulas sobre o tema: "Tecnologia, inovação e criatividade", a qual deve ser conduzido de acordo com o tema da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia - Pensando e criando o conteúdo para o curso, em Porto Velho/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 13, VI e 23, II, da Lei n. 8.666/93.
VALOR: R\$ 17.000,00 (dezanove mil e seiscientos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Instrutores) Projeto 3012.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 008/2019
PROCESSO Nº: 2019/000516
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
CONTRATADA: LUDWIG & ASSOCIADOS LTDA
Objeto: Contratação de serviços de palestrante altamente especializado para ministrarem aulas sobre o tema: "Tecnologia, inovação e criatividade", a qual deve ser conduzido de acordo com o tema da 5ª Convenção de Contabilidade de Rondônia - Pensando e criando o conteúdo para o curso, em Porto Velho/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 13, VI e 23, II, da Lei n. 8.666/93.
VALOR: R\$ 17.000,00 (dezanove mil e seiscientos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.004 (Serviço de Instrutores) Projeto 3012.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - (CRCIO), torna público que, em 14 de junho de 2019, estará aberto o prazo para que as inscrições de Empresa Superior apresentem suas propostas, a fim de celebrar o Termo de Contratação Técnica para habilitação ao Concurso em Edital de Contabilidade, com o objetivo financeiro de CRCIO.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.crcio.to.br e na sede do CRCIO, localizada à Avenida Joaquim Teófilo Segurado, Quadra 501 Sul, Conjunto 01, lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas - TO.

Palmas/TO, 14 de maio de 2019.
CONRADOS NORONHA DOS ANJOS
Presidente do CRCIO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

CNPJ Nº 05.345.109/0001-10

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 2019/003063. Referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Bibliotecologia na Sede e Delegacias Regionais do CRCIO/1ª Região/RI. Contratada: ESPAÇO LUZ PROCESSAMENTO DE DADOS E EDITORA LTDA. CNPJ: 01.345.092/0001-04, Vigência: 05/05/2019 a 05/05/2020. Base Legal: Art. 37, inciso II da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$78.840,00.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Empresarial e Outras Atividades, Locatários: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, Locadora: Associação Comercial, Industrial e Empresarial de São Vicente, Rua da Assunção - 2376/2019. A cláusula de vencimento, fica corrigida por este termo aditivo a prazo de vencimento por mês, 12 (doze) meses, a contar de maio de 2019 e findar-se-á em 08 de maio de 2020. Incrementado em seis meses a variação de 3,7888% do IGP-M/IGP-C, pagara a CONTRATADA o aluguel, na quantia de R\$ 366,33 (trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), ficando ratificada a dinâmica de atualização do contrato, não constituintes com este termo aditivo. Das Assinaturas: Regina Perle do Carmo, José Augusto Viana Neto e Francine Pereira Afonso. Intermédias: Willians Santos Costa e Kezia P. S. Góes.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019

Processo Secom nº 019/2019.
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região - CRCOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XLI, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 019/2019, HOMOLOGA o objeto: Contratação de serviços de impressão com fornecimento de material gráfico, no âmbito de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019, do tipo Menor Preço por Item, a empresa Amarcas Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda - ME, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

Processo Secom nº 048/2019.
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do 2º Região - CRCOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XLI, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 048/2019, HOMOLOGA o objeto: Contratação de serviços de impressão com fornecimento de material gráfico de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, do tipo Menor Preço por Item, a empresa SP-Gráf Imagem Gráfica e Editora Ltda - ME, para o Grupo 3, por ter apresentado, nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019

Processo Secom nº 048/2019.
O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do 2º Região - CRCOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso XLI, da Lei 10.520/02, em conformidade com o que consta no Processo Secom nº 048/2019, HOMOLOGA o objeto: Contratação de serviços de impressão com fornecimento de material gráfico de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019, do tipo Menor Preço por Grupo, a empresa Print Graf Gráfica e Editora Ltda EPP, para o Grupo 3, por ter apresentado nos termos do Edital de Licitação, a proposta mais vantajosa para este Conselho.

São Paulo, 10 de maio de 2019.
JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2019

Comunicamos a reabertura do prazo de licitação supracitada, processo nº 04/2019, publicado no DOU de 15/04/2019. Objeto: Fregião Fitcurium - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos em assistência médico-hospitalar através de plano de saúde para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional, e rede de referência para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no FIOCRUZ de São Paulo (Novo Estado 13/05/2019 das 08h30 às 17h30). Endereço: Rua Romulus, 1200 - 8º Andar - Jardim Paulista - SAC PAULO - 05508-900. Para mais informações, acesse o site: www.fiocruz.org.br ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/05/2019, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABRICIO PIMENTA RODRIGUES
Pregoeiro

(SICRED - 14/05/2019) 44939730131-201914700133